



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR:

Chega à análise desta comissão o PL 21/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o orçamento fiscal do Município, compreendendo órgão da administração direta, indireta e para a seguridade social, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 35.795.443,27 para o exercício de 2024, distribuídos conforme os arts. 2º e 3º e anexos do Projeto.

Ficará também autorizada a abertura de crédito adicionais suplementares por decreto do prefeito, no caso do Poder Executivo, e resolução da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo, até o limite de 25% do total da despesa autorizada.

É sabido que o orçamento público tem finalidade legal o planejamento e controle das atividades do governo através das receitas e despesas.

A Constituição Federal estabelece dos arts. 165 a 169 as regras orçamentárias a serem observadas na formulação do orçamento da União, as quais, em âmbito municipal são acompanhadas *in totum* pela Lei Orgânica Municipal (LOM) dos art. 42 a 51, havendo, neste campo, complementação da matéria pela LC 101/00 (LRF), arts. 5º ao 7º.

Compulsando o projeto em questão, vislumbra-se que ele fixa o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no qual está incluído as receitas e bem como despesas dos poderes Executivo e Legislativo, além de seus órgãos da administração direta e indireta e da seguridade social, as quais se encontram nos mesmos parâmetros estabelecidos pelo PPA e LDO, leis nº 930/2021 e 1.026/2023, respectivamente, atendendo, assim, os requisitos legais aplicáveis a espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, extrai-se ainda que houve a apresentação de emendas individuais no patamar correspondente a 1,2% da receita corrente líquida do município de que trata o §7º a 13º do art. 47 da LOM, as quais estão compatibilizadas com a legislação em vigor.

3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 21/2023, de autoria do Poder Executivo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 22 de novembro de 2023.


MARCO ANTONIO VEIGA
RELATOR

Com o Relator:


WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE


GILCIANO MOREIRA
MEMBRO